

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 13

VISTO

Editais

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI N.º 1.500

DATA: 02 de outubro de 1996.

SÚMULA: Altera a área do imóvel doado através da Lei n.º 1.436/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A área do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei n.º 1.436, de 29 de abril de 1996, passa a ser de 3.089,18 m² (três mil e oitenta e nove metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2.º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal

AMS
AM SILVA
SEGUROS

(046) 225-2020

10
anos

GAZETA DO SUDOESTE

ANO IX N.º 1407

Terça-feira, 15 de outubro de 1996



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 95/96

SÚMULA: Altera a área do imóvel doado
através da Lei nº 1.436/96.

Art. 1º - A área do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei nº 1.436, de 29 de abril de 1996, passa a ser de 3.089,18m² (três mil e oitenta e nove metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 95/96

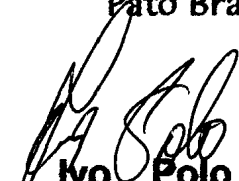
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 95/96, Mensagem nº 47/96 que autoriza corrigir área de terras urbanas, para Airton Cordeiro Gomes, tendo em vista que a área doada anteriormente, continha medidas divisórias erradas, isso tudo admitido pela Municipalidade. O presente Projeto de Lei, visa exatamente corrigir tal erro.

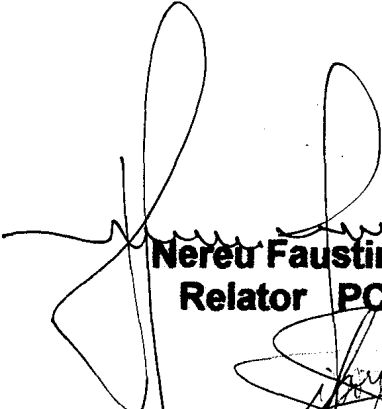
Esta Comissão analisando a referida matéria, constata que o mérito já foi julgado quando da aprovação da Lei Nº 1.436/96, sendo esta oportunidade apenas para retificação das dimensões do terreno em questão.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso PARECER.

Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER

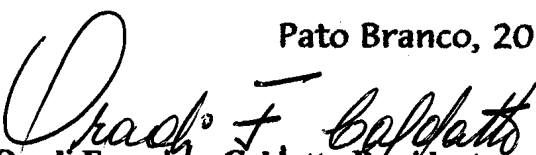
PROJETO DE LEI Nº 95/96

A Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando a matéria constante do Projeto de Lei nº 95/96, Mensagem nº 47/96, onde o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 1436 de 19 de abril de 1996, à Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco, reduzindo os atuais 3.446,16 m² para 3089,18 m², tendo em vista, que verificou-se equívoco quando da demarcação da área sobre a qual foram edificadas as instalações da Indústria de Calçados Remmer Ltda, pelo qual necessita de correção.

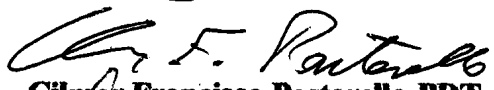
Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

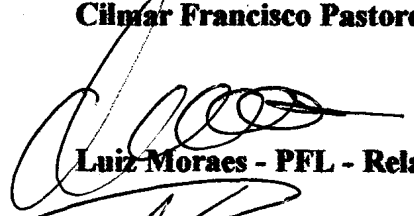
É nosso PARECER.

Pato Branco, 20 de setembro de 1996.

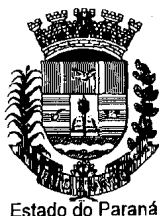

Oradi Francisco Caldato-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL - Relator


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 95/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 95/96, obter autorização legislativa para alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 1436 de 29/04/96, a Indústria de Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda., reduzindo-se para 3.446,16m² para 3.089,18m².

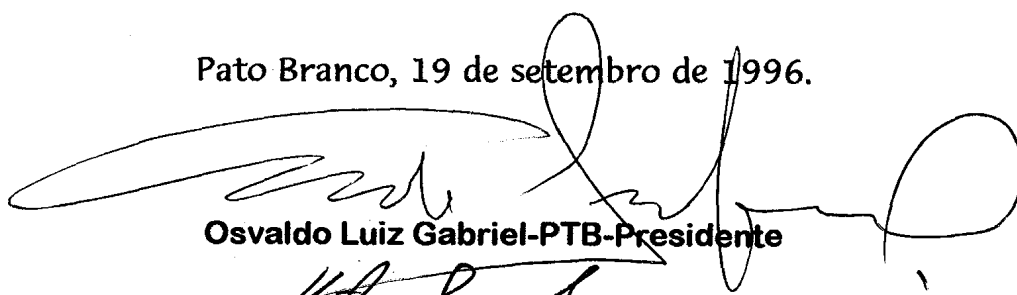
O Município justifica a alteração da área pelo fato que se verificou equívoco quando da demarcação da área ora requerida a redução.

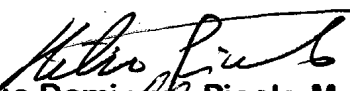
A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o PARECER.

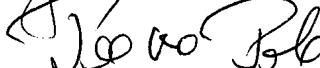
Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator

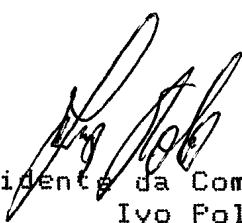

Pedro Polo Neto-PFL-Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>08</u>
<u> </u> VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 95/96 O Vereador... Eni.....

Pato Branco, 23/9/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *95/96* O Vereador *Moraes*.....

Pato Branco, *13 de Setembro de 1996*.....

Oradi F. Caldato,
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 1.436, de 29 de abril de 1.996, à Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda, reduzindo-se dos atuais 3.446,16 m² (três mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados) para 3.089,18 m² (três mil, oitenta e nove metros e dezoito centímetros quadrados).

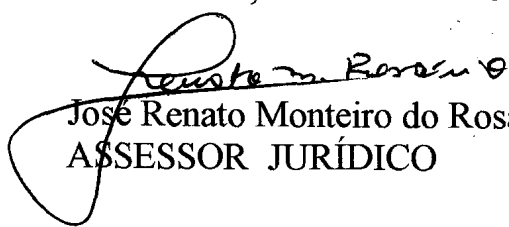
Justifica o Executivo Municipal a alteração da área, em face de que se verificou equívoco quando da demarcação da área sobre a qual foram construídas as instalações da empresa Indústria de Calçados Remmer Ltda, pelo que necessita de correção.

Cumpra esclarecer aos nobres edis, mesmo com a alteração de área proposta, as disposições contidas na Lei nº 1.436, de 29 de abril de 1.996, que autorizou a doação de imóvel público à Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda, continuam em pleno vigor.

Não encontrando obstáculo de ordem legal que impeça a alteração proposta, exaramos parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei em questão.

É o parecer, SMJ.

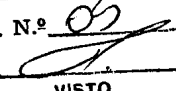
Pato Branco, 19 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>05</u>

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 85/96

Súmula: Altera a área do imóvel doado através da Lei nº 1.436/96.

Art. 1º. A área do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei nº 1.436, de 29 de abril de 1.996, passa a ser de 3.089,18m² (três mil e oitenta e nove metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 29 de agosto de 1.996


Delyno Loughi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

RECEBIDO
Data 05/09/96 Hora 13h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 47/96

Excelentíssimo Senhor

Presidente e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis os inclusos Projetos de Leis que propõem as alterações seguintes:

- a) na Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, que autorizou doação de imóvel para Airton Carneiro Gomes, quanto à área do mesmo, passando para 2.602,18m², em face de que se verificou equívoco quando da demarcação da área sobre a qual foram construídas as instalações da empresa Indústria de Calçados REMMER Ltda, pelo que necessita de correção;*
- b) na Lei nº 1.436, de 29 de abril de 1.996, que autorizou doação de imóvel para Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda, quanto à área do mesmo, passando para 3.089,18m², em razão do mesmo motivo referido no item anterior.*

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1.996.

[assinatura]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

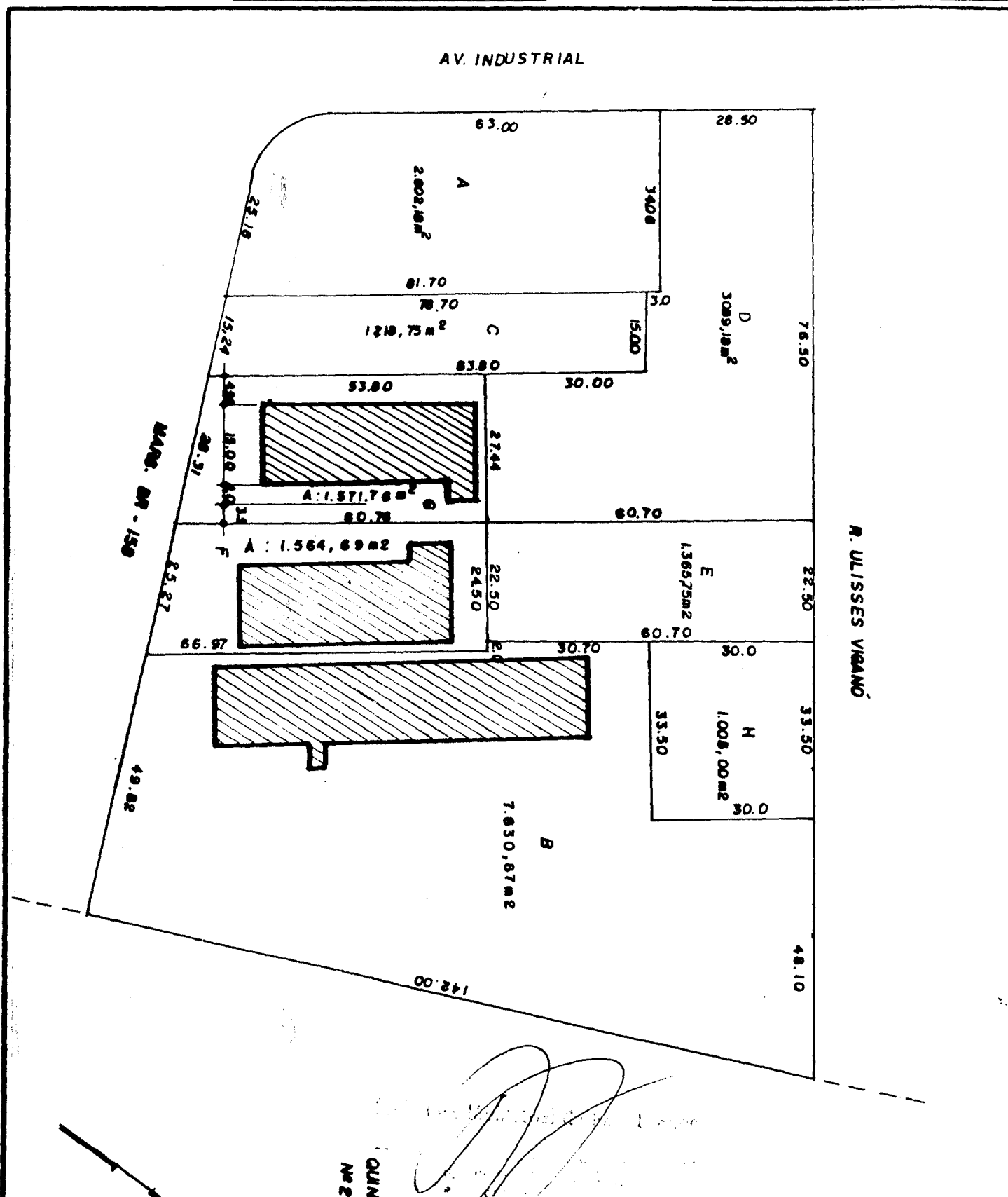
PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 06 DISTRITO INDUSTRIAL

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

LEI N.º 1.436

Data: 29 de abril de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial, parte 6-B, com área de 3.446,16m² (três mil e quatrocentos e quarenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 26.991 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 13.233,25 (treze mil duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para a empresa Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.059.012/0001-44, estabelecida à BR-158, nº 3.930, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de plásticos e outros previstos no contrato social da donatária, vedado qualquer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 179822, de 11 de março de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabeleci-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

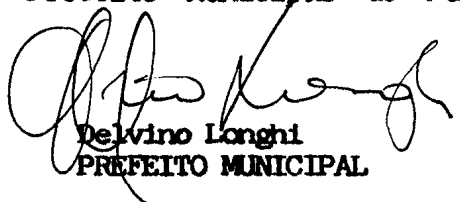
02

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

das nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL